
CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044002045

AUTUADO EM: 09/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE/CP Nº 14/2018

Histórico:

O presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Deputado Álvaro Guimarães, encaminhou a esse Conselho o processo n. 1121/18, para que sejam apresentadas as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que o nobre Deputado Simeyzon Silveira possa elaborar seu relatório final."

O projeto de lei é de autoria do deputado Jean Carlo e em sua ementa define "Revoga a Lei N. 16.993, de 10 de maio de 2010, que dispõe sobre a proibição do uso do telefone celular na sala de aula das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino."

O projeto de forma direta e sintética, em um único artigo a revogação da proibição do uso do telefone celular:

Art. 1. Fica revogada a Lei N. 16.993, de 10 de maio de 2010, que dispõe sobre a proibição do uso do telefone celular na sala de aula das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Na justificativa apresenta o deputado destaca o anacronismo da lei que proíbe o uso de aparelhos celulares, visto que esses podem se colocar como uma importante "ferramenta para auxílio aos estudos, sendo possível a utilização de aplicativos de educação", além do amplo acesso à informação.

Parecer:

A discussão sobre as práticas pedagógicas e a aprendizagem e sua relação com as tecnologias e a resultante linguagem, que marca o mundo contemporâneo tem dimensão fundamental em grande parte do debate sobre a educação. Esta centralidade está marcada pelas profundas mudanças que a web e as tecnologias digitais trouxeram para acesso às informações, recolocando a relação professor-aluno. Ao mesmo tempo, as novas tecnologias redimensionam a prática pedagógica, sem que parcela significativa dos docentes tenha a qualificação necessária para o

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044002045

AUTUADO EM: 09/04/2018

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

uso didático das mídias e das redes sociais em suas aulas.

A Base Nacional Comum Curricular aprovada no final de 2017 apresentam as competências que devem estruturar a educação infantil e o ensino fundamental:

COMPETÊNCIAS GERAIS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

*Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e **criar soluções (inclusive tecnológicas)** com base nos conhecimentos das diferentes áreas.*

Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

***Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –**, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.*

Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044002045**AUTUADO EM: 09/04/2018****INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Na citação da BNCC fica evidenciado a importância do mundo virtual e das tecnologias digitais. Além de destinar um item específico, que estabelece como competência necessária para o ensino fundamental, também já indicada para o ensino médio, a capacidade de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais, aponta a dinâmica necessária em mais duas competências a discutir a ciência e a linguagem. Não é possível a formação dessas competências a não ser pelo uso das tecnologias, especialmente aparelhos celulares, portal para o mundo digital.

Ao mesmo tempo a proibição existente na lei afronta o princípio da autonomia da escola, estabelecido pela Lei 9394/96, que estabelece as diretrizes e bases nacionais da educação. Cabe aos membros da comunidade escolar definir o uso dos recursos didático-pedagógicos que sustentarão o processo de aprendizagem dentro

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201800044002045**AUTUADO EM:** 09/04/2018**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

de seu projeto pedagógico.

Assim, o presente projeto vem corrigir uma situação legal da educação em nosso Estado, contribuindo para restabelecer a autonomia da escola e permitir que os estudantes das escolas públicas possam lidar com as tecnologias digitais de forma orientada pelos professores, mantendo o princípio da equidade, dado que o estudantes de maior renda tem acesso contínuo às mídias e tecnologias.

Portanto, compreende-se que o projeto é pedagogicamente adequado e está em consonância com a legislação e as normas da educação brasileira.

É o voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de maio de 2018.



Marcos Antonio Cunha Torres
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVAÇÃO POR	unanimidade
NA SESSÃO	ordinária
VOTO N.	15/2018
GOIÂNIA, 18 de maio de 2018	
PRESIDENTE	Marcos Cunha Torres